



PROCESSO N.: 2017003750

INTERESSADO: DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON

ASSUNTO: Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, celebrada no Município de Padre Bernardo no Distrito de Mariópolis.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, que dispõe sobre a inclusão da Festa da Divina Misericórdia no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, celebrada no Distrito de Mariópolis, Município de Padre Bernardo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



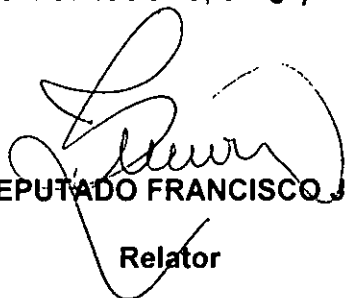
Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, a ser realizada, anualmente, no primeiro domingo após a Páscoa, no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO JR
Relator

Fas/Tar